



= PORTARIA Nº 032 / 2019 =

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município:

Considerando que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

Considerando que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;

Considerando que é facultado à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.756/2016, art. 105, § 5º que prevê que o servidor em jornada parcial de trabalho poderá ter a sua jornada ampliada temporariamente ou definitivamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional de seus vencimentos;

Considerando que a majoração da carga horária do médico é para que seja suprida a necessidade de atendimento médico para a população, até que os médicos que estão em fase de contratação assumam o atendimento.



RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida, a partir de 18 de Março de 2019, o que segue:

- Ampliação da jornada de trabalho do Sr. Rodrigo Otávio Moinhos, ocupante do emprego efetivo de Médico com 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: o servidor mencionado terá direito ao aumento proporcional de seus vencimentos.

Art. 2º A ampliação da supramencionada jornada terá o prazo determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal / PR, 28 de março de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL